



PROCESSO Nº : 20.979-1/2009
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 5.923/2010

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, por meio da qual solicita deste Tribunal de Contas orientação quanto à distinção dos institutos do vencimento, vencimentos e remuneração, e de sua relação com a base de cálculo das contribuições previdenciárias e com o valor dos benefícios de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e auxílio doença, nos seguintes termos:

Destarte, quanto ao supra esposado, questiona-se qual a distinção dos institutos do VENCIMENTO, VENCIMENTOS e REMUNERAÇÃO no entendimento do C. TCE/MT e, qual deverá ser aplicado quando dos descontos da contribuição previdenciária?

E quanto ao servidor sob licença para tratamento de saúde, licença maternidade e auxílio-doença, qual o direito que lhe assiste: A percepção da sua REMUNERAÇÃO, do seu VENCIMENTO, dos seus VENCIMENTOS ou tão somente a soma das verbas que



compõem a sua REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Tais questionamentos já foram submetidos à análise da Consultoria Técnica, e também a Parecer do Ministério Público de Contas, sendo que, por solicitação do Conselheiro relator, o processo retornou tanto à Consultoria Técnica para reanálise, como a este Ministério Público de Contas para emissão de novo Parecer.

No parecer 146/2009, a Consultoria Técnica examinou o mérito das questões suscitadas pelo consulente, concluindo pela sugestão de inserção dos seguintes verbetes na Consolidação de Entendimentos Técnicos:

Resolução de Consulta nº____/2009. Pessoal. Remuneração. Forma de remuneração. Distinção entre remuneração, vencimentos e vencimento.

- 1- Remuneração, em sentido amplo, é gênero no qual incluem todas as demais espécies de remuneração. Em sentido estrito, remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- 2- Vencimentos (no plural) é sinônima de remuneração;
- 3- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício no cargo público, com valor fixado em lei.

Resolução de Consulta nº____/2009. Previdência. Contribuição. Base de contribuição nos termos da lei do ente federativo. A lei do ente federativo definirá as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição,



podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário, nos termos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Conforme mencionado pela Consultoria Técnica, o verbete por ela proposto inicialmente respondia a primeira questão levantada pelo consulente, referente à diferença entre os institutos da remuneração, vencimentos e vencimento, e a composição da base de cálculo da contribuição previdenciária, porém não respondia ao segundo questionamento, concernente ao valor de referência para concessão dos benefícios de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e auxílio-doença.

De outro lado, este *Parquet* de Contas, por meio do Parecer 891/2010, procurou integrar o verbete proposto pela Consultoria Técnica, de forma a responder à questão sobre o valor de referência para concessão dos benefícios de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e auxílio-doença, ao mesmo tempo que excluiu parte do verbete proposto pela Consultoria Técnica que dispunha sobre a composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias, sem apresentação de verbete substitutivo. Eis a proposta por nós apresentada naquela ocasião:

Resolução de Consulta nº ____/2010. Pessoal. Remuneração. Forma de remuneração. Distinção entre remuneração, vencimentos e vencimento. Licença de servidor público para tratamento da própria saúde e



licença à gestante ou à adotante. Licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Auxílio-doença ao empregado público.

1- Remuneração, em sentido amplo, é gênero no qual incluem todas as demais espécies de remuneração. Em sentido estrito, remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

2- Vencimentos (no plural) é sinônima de remuneração;

3- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício no cargo público, com valor fixado em lei.

4- Tanto a licença de servidor público para tratamento da própria saúde como a licença à gestante ou à adotante dá ao agente público o direito ao recebimento de sua remuneração.

5- A licença-maternidade deve ser concedida por 180 (cento e oitenta) dias, tanto à gestante servidora pública quanto à empregada pública.

6- O auxílio-doença, devido ao empregado público regido pela CLT, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, não incide contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a título de auxílio-doença, inclusive a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do benefício, uma vez que tal verba não tem natureza salarial.



Diante de tais propostas, o Conselheiro relator determinou o retorno do processo à Consultoria Técnica para sua reanálise à luz do artigo 1º, incisos I a III da Lei Federal 8.852/94, das determinações contidas nas súmulas 207 do STF e 688 do STJ, e da jurisprudência das Cortes Superiores (ADI 1659-6/97, Agravo 1212894, PR 2009/0151766-3 STJ).

A Consultoria Técnica dessa Corte, em cumprimento a tal determinação, reanalisou os autos, levando em conta todos os fundamentos suscitados pelo Relator, e também outros fundamentos pertinentes. Por fim, sugeriu a consolidação do seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº ____/2010. Pessoal. Remuneração. Forma de remuneração. Distinção entre remuneração, vencimentos e vencimento. As parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte forma: (a) vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei; (b) vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; (c) remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório. Previdência. Contribuição. Base de contribuição nos termos da lei do ente federativo. A base de cálculo das contribuições previdenciárias não se confunde com os conceitos de remuneração, vencimentos ou



vencimento, uma vez que cabe à lei do ente federativo definir as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de outras parcelas temporárias de remuneração será feita mediante opção expressa do servidor. Previdência. Benefício. Valor dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade. A forma de cálculo do benefício de auxílio-doença é aquela definida na legislação do ente, enquanto que o valor de referência do salário-maternidade corresponde à última remuneração da segurada.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, OPINA pelo **conhecimento** da presente consulta, devido à presença de seus pressupostos de admissibilidade, no mérito, opina pela **aprovação da Resolução de Consulta nos termos da proposta apresentada pela Consultoria Técnica**, pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT. Por fim, sugere o **envio** da Resolução de Consulta à autoridade consulente, após a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

É o Parecer.

Cuiabá, 13 de agosto de 2010.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador do Ministério Público de Contas